Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

REPÚBLICA PORTUGUESA
COESÃO TERRITORIAL

ATA DE REUNIÃO

Procedimento de mobilidade para recrutamento de 1 Técnico Superior na área de resíduos para a Divisão de Conservação da Natureza e Licenciamento Ambiental da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade – Ref.ª A - OE202606/1701

Designação da Reunião: **4.ª Reunião de Júri**

Local: **Videoconferência**

Data e Hora: **21-10-2026 às 16:00**

Presenças:

Nome	Cargo	Entidade
▪ Isabel Marques	Diretora da UACNB	CCDRLVT, I.P.
▪ Dyana Borges	Chefe da Divisão DCNLA	CCDRLVT, I.P.
▪ Inês Mendes	Técnica Superior da DARH	CCDRLVT, I.P.

Ordem de trabalhos:

Pontos	Assuntos
OT1	Análise das alegações apresentadas em sede de audiência de interessados
OT2	Elaboração da lista de ordenação final
OT3	Notificação aos candidatos

Documentos de base:

I28076-202605-UGAFRH_DARH

Aos 21 dias do mês de outubro de 2026, pelas 16.00 horas, reuniu, por videoconferência, o júri do procedimento de recrutamento por mobilidade na categoria em epígrafe, designado por despacho do Senhor Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR LVT, IP), datado de 02/06/2026, constituído por Isabel Marques, Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade, que preside, e pelas vogais, Dyana Borges, 1.ª vogal efetiva, Chefe da Divisão de Conservação da Natureza e Licenciamento Ambiental e Inês Mendes, 2.ª vogal efetiva, Técnica Superior da Divisão de Administração e Recursos Humanos, da CCDR LVT, IP.

A presente reunião teve como objeto proceder à análise das alegações apresentadas em sede de audiência de interessados, à elaboração da lista de ordenação final e à posterior notificação dos candidatos, conforme a ordem de trabalhos acima referida.

Ponto 1 – Análise das alegações apresentadas em sede de audiência de interessados

Foi apresentada em sede de audiência de interessados ao projeto de lista de ordenação final, que decorreu entre 01/10/2026 e 16/10/2026, pronúncia por parte da candidata Goreti Silva, que contesta a sua classificação final, com os seguintes argumentos que passamos a transcrever:

1. *"Avaliação de Desempenho (AD) –*
 a. *Nos termos do Anexo 1 à ata n.º 1, é valorada a "avaliação de desempenho do último ciclo avaliativo". A nota entre 3,500 e 3,999 corresponde a 15 valores. Os 10 valores só se aplicam aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis "não possuam avaliação do desempenho".*
 b. *A requerente juntou à candidatura a declaração da Câmara Municipal de Matosinhos de 6 de julho de 2026. Essa declaração atesta a avaliação de desempenho de 3,720 – Bom no ciclo 2023/2024 e indica que a avaliação de 2025 se encontra "em tramitação".*
 c. *O júri registou "sem avaliação" e atribuiu 10 valores.*
 d. *O último ciclo avaliativo com avaliação atribuída, homologada e comprovada é o de 2023/2024. À data da apresentação da candidatura (9 de julho de 2026) e à data da realização da Avaliação Curricular (11 de setembro de 2026), a avaliação relativa a 2025 encontra-se em tramitação, como atesta a declaração junta, não existindo, quanto a esse período, qualquer avaliação final que pudesse ser apresentada ou considerada. A requerente não está, portanto, na situação de quem "não possua avaliação do desempenho": possui-a, quanto ao último ciclo concluído, e comprovou-a documentalmente.*
 e. *Ao parâmetro AD devem, assim, ser atribuídos 15 valores."*

Face ao primeiro ponto, o Júri entende que, nos termos do Anexo n.º 1 à Ata n.º 1 (Ficha AC) é valorada a avaliação de desempenho do último ciclo avaliativo ocorrido, correspondendo ao ano civil de 2025.

A avaliação da candidata encontrava-se em tramitação, conforme expresso na declaração do serviço apresentada pela mesma.

Não tendo sido apresentada nota homologada referente a 2025, o júri deliberou atribuir a classificação de 10 valores ao parâmetro "avaliação de desempenho", não entendendo que a mesma deva ser alterada.

2. *Habilitação Académica (HA)*
 a. *O Anexo 1 à ata n.º 1 atribui 20 valores ao "Doutoramento nas áreas de Engenharia (todas, Química, (…) Ciências do Ambiente, (…) Geologia, Geotecnia". Reserva os 19 valores para o "Doutoramento noutras áreas"*
 b. *A requerente é Doutorada em Ciências da Terra pela Universidade Fernando Pessoa, com a qualificação de Muito Bom, conforme o diploma junto à candidatura. A especialidade é "Transição Energética e Geologia: Sequestração Geológica de CO2 e Armazenamento Subterrâneo de Energia". A tese incide sobre a sequestração do carbono orgânico no solo pela valorização orgânica dos resíduos urbanos biodegradáveis.*
 c. *As Ciências da Terra têm na Geologia o seu núcleo. A especialidade do doutoramento é expressamente designada como de Geologia, e o objeto da tesa pertence Às Ciências do Ambiente e à gestão de resíduos. O doutoramento integra-se, portanto, nas áreas expressamente previstas para a valoração máxima. O júri qualificou-o como de "outras áreas" sem qualquer fundamentação.*
 d. *Ao parâmetro HA devem ser atribuídos 20 valores.*

Face ao segundo ponto, e embora a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, classifique "Ciências da Terra" na área CNAEF "443 Ciências da Terra", que não é uma área preferencial no presente procedimento, a candidata demonstra que o doutoramento tem como especialidade a Geologia e Transição Energética.
Sendo a Geologia uma das áreas habilitacionais preferenciais constante do aviso de abertura, o júri entende que a nota da candidata deve ser alterada de 19 valores para a classificação máxima de 20 valores neste parâmetro.

3. *Formação Profissional*
 a. *O júri atribuiu 12 valores ("até 50 horas"), sem identificar as formações que considerou nem as que excluiu, e sem dizer porquê.*
 b. *Entre outros documentos, a requerente juntou à candidatura a certidão de aproveitamento do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, a 5 de fevereiro de 2019. A certidão atesta a aprovação em doze unidades curriculares do Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, no ano letivo de 2017/2018, num total de 60 ECTS e com média de 14 valores.*

c. *Essa formação está dentro do período de 10 anos fixados pelo júri. As unidades curriculares, como Políticas Ambientais, Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas, Economia, Regulação e Mercado ou Sistemas Terrestres e Oceânicos, estão diretamente relacionadas com as funções a exercer na Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade.*
d. *No regime do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro), a cada crédito corresponde a várias dezenas de horas de trabalho. Os 60 ECTS correspondem, a 480 horas de teóricas-práticas, 120 horas de orientação com tutor e 1680 horas totais, conforme documento que se junta (Documento da publicação do Diário da República – 2.ª série – N.º 66 de 3 de abril de 2009, pág. 13283 comprovativo da correspondência entre créditos ECTS e horas de formação.)*
e. *Acrescem as ações de formação na área dos resíduos (APEA e APEMETA) e de sistemas de informação geográfica (QGIS, Ordem dos Engenheiros), igualmente documentadas.*
f. *Ao parâmetro FP devem ser atribuídos 20 valores. Subsidiariamente, deve o júri fundamentar quais as formações que considerou e as razões da exclusão das restantes.*

Face ao alegado no terceiro ponto, cabe ao júri esclarecer que, no parâmetro da formação profissional, apenas são contabilizadas as ações de formação completas.

As unidades curriculares de doutoramentos não são contabilizadas na formação profissional, sendo antes valorados no fator “Habilitação Académica”, e apenas quando completo o grau académico, o que não se verifica.

Quanto às formações contabilizadas, as mesmas foram as seguintes:

- Orientação para o serviço público (7 horas);
- QGIS (14 horas);
- O papel e o futuro dos aterros (6,5 horas);
- Impactos do RGRR (6,5 horas);
- Compostagem comunitária (4 horas);
- O novo regulamento técnico de SCIE (6 horas);

As formações consideradas totalizam 44 horas, enquadrando-se no patamar “Frequência de ações de formação até 50 horas” a que corresponde 12 valores no presente parâmetro, considerando o júri que o mesmo não deve ser alterado.

4. Reflexo na classificação

Atendendo à alteração da classificação atribuída no parâmetro da "Habilitação Académica", e aplicando a fórmula da Ata n.º 1 (AC= 30% HA + 50% EP + 10% FP + 10%AD) e mantendo a EAC atribuída, a nova classificação final é a seguinte:

CF= (AC x 60%) + (EAC x 40%)

CF= (18,20 x 60%) + (9,73 x 40%)

CF= 10,92 + 3,89

CF= 14,81 valores

5. Entrevista de Avaliação de Competências

a. Segundo a ficha aprovada no Anexo 2 à ata n.º 1, a EAC visa avaliar "a experiência profissional e aspetos comportamentais". O fator 2, "Experiência Profissional", pergunta: "Da sua experiência profissional alguma vez trabalhou nas áreas referidas no aviso, ou em temáticas relacionadas?"

b. Na Avaliação Curricular, o mesmo júri classificou a candidata ordenada em 1.º lugar com "Sem experiência profissional" (8 valores, o mínimo da escala). À requerente, atribuiu "Relacionada com o lugar, 5 ou mais anos" (20 valores, o máximo)

c. Na EAC, o júri atribuiu à candidata ordenada em 1.º lugar o nível "Elevado" (20 valores) no fator "Experiência Profissional" e à requerente o nível "Suficiente" (12 valores).

d. Estas duas apreciações são inconciliáveis. Não é possível que uma candidata a quem o próprio júri não reconheceu experiência profissional relacionada com o lugar tenha experiência elevada "nas áreas referidas no aviso". Também não é possível que a requerente tenha apenas experiência suficiente nessas áreas. A requerente tem mais de duas décadas de experiência documentada na gestão de resíduos, incluindo a chefia da Divisão Municipal de Limpeza Urbana do Porto e o acompanhamento da construção do Aterro Sanitário de Matosinhos, e tem mestrado no ramo de gestão e tratamento de resíduos.

e. A contradição traduz um erro manifesto de apreciação, que a margem de livre apreciação do júri não cobre. Viola os princípios da igual, da justiça e da razoabilidade e da imparcialidade (artigos 6.º, 8.º e 9.º do CPA)

f. As fichas da EAC limitam-se a assinalar com uma cruz o nível atribuído a cada questão. Não registam as respostas dadas existem descritores que definam o conteúdo de cada nível. Nada permite reconstruir as razões das classificações atribuídas. A atribuição da

classificação máxima à candidata ordenada em 1.º lugar em todas as onze questões, sem qualquer registo justificativo, torna esta falta ainda mais evidente.

g. *A atribuição de uma classificação a uma questão que não foi colocada não tem qualquer suporte na prestação da candidata. Afeta a média do fator e, com ela, o resultado global da EAC, e põe em causa a fiabilidade da própria ficha de avaliação*

h. *É igualmente incompreensível a classificação de "Reduzido" (8 valores) atribuída à questão "Considera-se uma pessoa responsável? Porquê?". A requerente tem mais de 36 anos de funções públicas, cerca de nove dos quais em cargo dirigente, e avaliação de desempenho de Bom. A classificação não vem acompanhada de qualquer fundamentação.*

i. *A classificação de um método de seleção afeta diretamente a posição jurídica da candidata e tem de ser fundamentada (art.º 152.º, n.º 1, alínea a), do CPA). A fundamentação tem de ser clara, suficiente e congruente. A sua contradição ou insuficiência equivale à falta de fundamentação (artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do CPA).*

j. *A EAC da requerente deve por isso ser reapreciada e fundamenta. Deve desconsiderar-se a classificação atribuída à questão que não lhe foi colocada, e a classificação do fator "Experiência Profissional" deve ser, no mínimo, compatível com a apreciação feita pelo próprio júri na Avaliação Curricular.*

Na sequência das alegações apresentadas pela candidata relativamente à classificação obtida no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), cumpre ao júri apreciar os argumentos invocados, tendo por referência os parâmetros de avaliação e a grelha classificativa aprovados.

Importa esclarecer que a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) constituem métodos de seleção distintos, com objetivos e parâmetros de apreciação próprios, devendo os respetivos resultados ser analisados em função dos critérios previamente definidos para cada um.

No âmbito da AC, a experiência profissional foi avaliada com base no percurso profissional documentado pela candidata e na sua relação com o posto de trabalho a ocupar.

Por sua vez, na EAC, a apreciação do fator «Experiência Profissional» teve por referência a questão constante do ponto 2 da respetiva ficha, que visava aferir não apenas a experiência da candidata nas áreas identificadas no aviso de abertura ou em temáticas relacionadas, mas também a sua capacidade de explicitar de que forma essa experiência poderia constituir uma mais-valia para a CCDR LVT, I.P.

Deste modo, a classificação atribuída na entrevista não decorre exclusivamente do número de anos de experiência profissional ou das habilitações académicas detidas, mas da apreciação da resposta apresentada e dos conhecimentos e experiência evidenciados no âmbito da questão colocada. Consequentemente, a diferença entre as classificações obtidas nos dois métodos não configura, por si só, uma contradição, uma vez que estas resultam de avaliações efetuadas segundo parâmetros distintos.

No que respeita à candidata ordenada em 1.º lugar, a classificação atribuída no fator «Experiência Profissional» da EAC teve por fundamento os conhecimentos evidenciados durante a entrevista, designadamente através da descrição das funções anteriormente exercidas e da demonstração de experiência profissional na área da gestão de resíduos, incluindo conhecimentos relativos ao atual enquadramento legislativo aplicável ao setor, ao regime de licenciamento e aos procedimentos inerentes.

Relativamente à reclamante, a classificação de 12 valores, correspondente ao nível «Suficiente», refletiu a apreciação das respostas prestadas durante a entrevista, nas quais foram identificadas referências a enquadramentos legislativos desatualizados e não foi demonstrado, com o mesmo grau de atualidade e adequação, conhecimento do regime jurídico atualmente aplicável à gestão de resíduos e dos procedimentos de licenciamento associados.

Quanto à experiência invocada pela reclamante no acompanhamento da construção do Aterro Sanitário de Matosinhos, importa distinguir a relevância dessa experiência no seu percurso profissional da sua aptidão para demonstrar conhecimentos atualizados sobre os procedimentos e requisitos técnicos e legais atualmente aplicáveis. Com efeito, a experiência adquirida em projetos desenvolvidos em contextos técnicos e legislativos anteriores não permite, por si só, concluir pela existência de domínio do atual enquadramento normativo e procedimental vigente, devendo essa demonstração resultar dos elementos apresentados pela candidata na entrevista.

Acresce que, no âmbito da EAC, cabia à candidata explicitar a relação entre a experiência profissional invocada e as funções do posto de trabalho, evidenciando os conhecimentos e as competências adquiridos e a sua aplicabilidade às atribuições a exercer. A apreciação efetuada pelo júri incidiu, assim, sobre os elementos revelados na resposta apresentada, e não apenas sobre a experiência profissional constante do currículo.

No que concerne a estrutura da ficha de entrevista, o júri esclarece que a avaliação foi realizada com base nos fatores e na escala de classificação constantes da ficha aprovada e constante do aviso publicado, não tendo sido definidos ou aplicados fatores de avaliação diferentes dos previamente estabelecidos.

A avaliação das respostas é concretizada por cada membro do júri presente, diretamente na grelha avaliativa constante da ficha, fazendo corresponder as respostas prestadas a cada um dos níveis de classificação existentes.

Relativamente à alegação de que foi atribuída classificação a uma questão que não teria sido colocada à candidata, cumpre esclarecer que a matéria em causa foi abordada durante a entrevista, embora não necessariamente com a formulação literal constante da ficha aprovada.

As questões e temas abordados durante a entrevista permitiram avaliar o conteúdo correspondente a todas as questões previstas na ficha da entrevista, tendo a avaliação respeitado os mesmos critérios face aos restantes candidatos.

No que concerne à classificação de 8 valores atribuída à questão «Considera-se uma pessoa responsável? Porquê?» aposta no ponto 4 - Capacidade de Organização e Planeamento da ficha, é invocado o percurso profissional na Administração Pública da reclamante, o exercício de funções dirigentes e a avaliação de desempenho obtida.

O júri reconhece que o percurso profissional e a avaliação de desempenho constituem elementos relevantes da trajetória profissional da candidata, tendo sido considerados nos termos aplicáveis ao método de seleção correspondente.

Todavia, a classificação atribuída na entrevista deve ser apreciada em função da resposta prestada à questão colocada e dos parâmetros de avaliação aplicáveis, não resultando automaticamente do tempo de serviço, do exercício de funções dirigentes ou da avaliação de desempenho obtida noutros contextos.

Assim, e em sede de entrevista, a reclamante demonstrou de forma insuficiente esta competência, tendo sobretudo enfatizado a sua longa experiência na Administração Pública. A candidata respondeu de forma pouco assertiva e clara às questões colocadas, desenvolvendo com dificuldade às diversas temáticas, não exemplificando práticas profissionais, tendo dado uma resposta vaga, pouco detalha que permitisse aferir esta informação.

Ponto 2 - Elaboração da lista de ordenação final

O júri deliberou elaborar a lista unitária de ordenação final.

Lista de ordenação final (anexo 1):

Candidatos/as admitidos/as:

Ordem	Nome	Nota AC	Nota EAC	Nota Final
1.ª	Maria Goreti Ferreira da Silva Mota	18,20 valores	9,73 valores	14,81 valores

2.ª	Sandra Oliveira Martinho Lopes	11,30 valores	20 valores	14,78 valores

Candidatos excluídos:

Nome	Fundamento
Francisco Xavier do Paço Barbosa	De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitida/o(s) candidata/o(s) que, cumulativamente, se encontrem integrada/o(s) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da CCDR LVT, I.P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento
Laura Navarrete Garcés	Não comprova ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com a alínea a) do ponto 1.1.3 do Aviso de Abertura
Marina Neves Ferreira Borges	Obtenção de classificação inferior a 9,5 no 2.º método de seleção
Paulo Jorge Cavaleiro Real Correia	Não comprova ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com a alínea a) do ponto 1.1.3 do Aviso de Abertura
Ricardo Rosa de Bray Pinheiro	Faltou ao 2.º método de seleção

Ponto 2 - Notificação aos candidatos

Mais deliberou o júri submeter a referida lista à homologação do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo da CCDR LVT, I.P. e notificar os candidatos/as.
Todas as deliberações desta reunião foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente de Júri





A 1.ª Vogal efetiva

A 2.ª Vogal efetiva

